

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.822.297/25-5E.R. 111
SIMPI

07 04 25

**BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.****CNPJ 38.905.295/0001-18****NIRE 35.209.358.989****17ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados:

JOSÉ FRANCISCO BELTRAMMI, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.763.431-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 286.135.466-68, registrado no CREA sob nº 0400225065, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Santa Justina nº 210 - apto. 505, Bairro Vila Olímpia, CEP 04545-041;

CARLOS FERNANDO CARVALHO DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.660.594-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 686.555.688-72, registrado no CREA sob nº 0600483863, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Antônio Boz Marfil nº 135, Bairro Parque dos Príncipes, CEP 05396-020; e

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede em São Paulo (SP) à Rua Clodomiro Amazonas nº 1.435 - conj. 22, CEP 04537-012, Bairro Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF nº 38.905.295/0001-18, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 35.209.358.989 em 07/06/1990, resolvem de comum acordo efetuar a 17ª alteração de seu Contrato Social em virtude de:

- 1) Aumento do capital social dos atuais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) com aproveitamento de parte dos lucros acumulados, com subscrição de 500.000 (quinhentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo sócio **JOSÉ FRANCISCO BELTRAMMI** e de 500.000 (quinhentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo sócio **CARLOS FERNANDO CARVALHO DE CASTRO**.

Desta forma a cláusula 4ª passa a vigor com a seguinte redação, a saber:

"Cláusula 4ª - O capital social da sociedade é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valores em (R\$)</u>
JOSÉ FRANCISCO BELTRAMMI	2.000.000	2.000.000,00
CARLOS FERNANDO CARVALHO DE CASTRO	2.000.000	2.000.000,00
Totais	<u>4.000.000</u>	<u>4.000.000,00</u>

§ Único: Na sociedade a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02."

- 2) Alterar as Cláusulas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, que passam a ter a seguinte redação:



EM BRANCO
28° RCPN JD. PAULISTA

JUCESP

07 04 2015

"Cláusula 7ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum mínimo será de $\frac{3}{4}$ dos sócios, de acordo com a participação no capital social.

Cláusula 8ª - A reunião de sócios será realizada com a presença de $\frac{3}{4}$ dos sócios, de acordo com a participação no capital social.

Cláusula 9ª - A exclusão de sócios por justa causa será admitida quando $\frac{3}{4}$ dos sócios, de acordo com a participação no capital social, entender que um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 10ª - Ao final de cada exercício social que se dará em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral da sociedade, com a apuração dos resultados.

§ Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou a intervalos menores para a distribuição de lucros, que será feita de acordo com a deliberação de $\frac{3}{4}$ dos sócios, de acordo com a participação no capital social."

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

O contrato social consolidado, após a alteração da cláusula 1ª passa a vigor com a seguinte redação, a saber:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada denominar-se-á **BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Clodomiro Amazonas nº 1.435 - conj. 22, CEP 04537-012, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo (SP).

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a Construção de Obras Cívicas; Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos e Obras e seus Serviços Complementares, Consultoria, Assessoria, Levantamentos, Estudos, Projetos Técnicos, Direção, Fiscalização e Administração de Obras Cívicas, Pavimentação, Terraplenagem, Saneamento Básico e Demais Serviços de Rede Pública; Locação de Máquinas, Equipamentos, Veículos Automotores Pesados e Leves; Obras de Saneamento Básico; Obras de Infraestrutura Urbana e Contêntes; Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos e Privados, Incorporação Imobiliária; Compra e Venda, por conta própria de imóveis.

Cláusula 3ª - É facultado à sociedade integrar outras empresas como acionista, consorciada ou quotista, bem como realizar convênios, no intuito de sua maior expansão e lucratividade.

Cláusula 4ª - O capital social da sociedade é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:



EM BRANCO
28° RCPN JD. PAULISTA

JUCESP

07 04 25

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valores em (R\$)</u>
JOSÉ FRANCISCO BELTRAMMI	2.000.000	2.000.000,00
CARLOS FERNANDO CARVALHO DE CASTRO	2.000.000	2.000.000,00
Totais	<u>4.000.000</u>	<u>4.000.000,00</u>

§ Único: Na sociedade a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios **JOSÉ FRANCISCO BELTRAMMI** e **CARLOS FERNANDO CARVALHO DE CASTRO**, que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, tais como assinatura de cheques, ordens de pagamento, carteiras profissionais, cartas, pedidos de talão de cheque e extratos, etc., sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ Único: A contratação de empréstimos, financiamentos, compra, oneração e a alienação de bens imóveis, sempre exigirá a assinatura conjunta dos administradores.

Cláusula 6ª - A remuneração dos sócios, a título de "pró-labore", será estabelecida pelos sócios quotistas, dentro dos limites permitidos pela legislação tributária.

Cláusula 7ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum mínimo será de $\frac{3}{4}$ dos sócios, de acordo com a participação no capital social.

Cláusula 8ª - A reunião de sócios será realizada com a presença de $\frac{3}{4}$ dos sócios, de acordo com a participação no capital social.

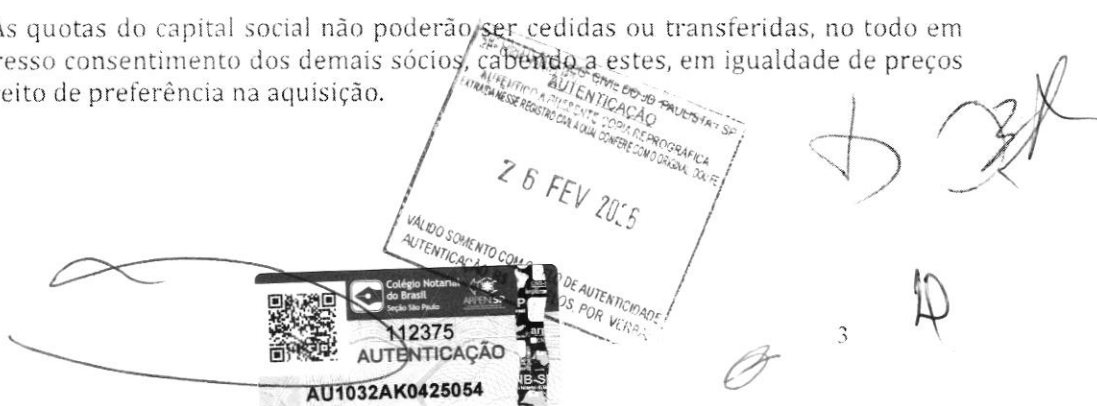
Cláusula 9ª - A exclusão de sócios por justa causa será admitida quando $\frac{3}{4}$ dos sócios, de acordo com a participação no capital social, entender que um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 10ª - Ao final de cada exercício social que se dará em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral da sociedade, com a apuração dos resultados.

§ Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou a intervalos menores para a distribuição de lucros, que será feita de acordo com a deliberação de $\frac{3}{4}$ dos sócios, de acordo com a participação no capital social.

Cláusula 11ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 12ª - As quotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo a estes, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência na aquisição.



EM BRANCO
28° RCPN JD. PAULISTA

JUCESP

07 04 25

Cláusula 13ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula seguinte deste instrumento.

Cláusula 14ª - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial reportando até a data do falecimento do sócio. Os herdeiros do sócio falecido poderão, a seu critério, serem integrados ou não na sociedade, observada as formalidades legais.

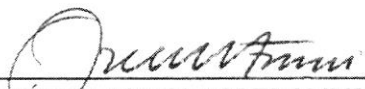
Cláusula 15ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e que os impeçam de exercer atividades mercantis e civis.

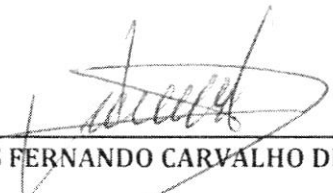
Cláusula 16ª - A sociedade será regida, nas omissões do art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.402/02, pelas normas previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2.025.


JOSÉ FRANCISCO BELTRAMMI


CARLOS FERNANDO CARVALHO DE CASTRO



EM BRANCO
28° RCPN JD. PAULISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8610-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

57704E4E

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
AU1032AJ0889917

112375

Coletor Notarial
do Brasil

CNPB

CNPB

28-01-2018

POLÍCIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

57704E4E

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.660.594-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2018

NOME
CARLOS FERNANDO CARVALHO DE CASTRO

FILIAÇÃO
**WILSON PIMENTA DE CASTRO
LOURDES DE CARVALHO CASTRO**

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
24/01/1953

DOC ORIGEM
SÃO PAULO SP BUTANTÃ CC:LV.B160/FLS917 /Nº22760

CPF
686555688/72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

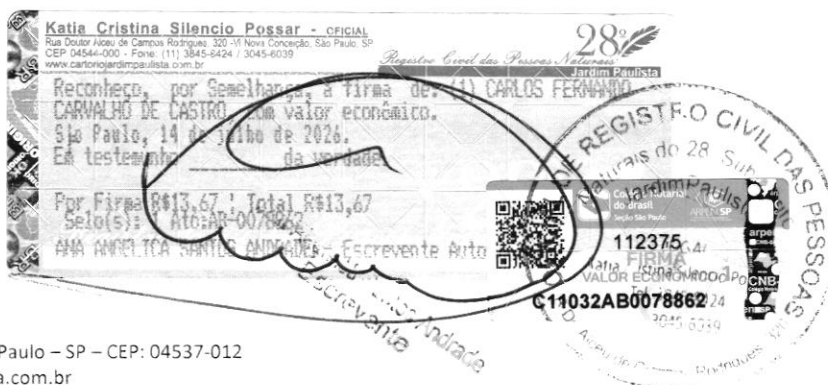
EM BRANCO
28º RCPN JD. PAULISTA

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de GUARATINGUETÁ**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - Processo de Compra Nº 248/2026****ANEXO IV****CREDENCIAMENTO**

A empresa, **BMC Engenharia e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.38.905.295/0001-18, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, 1.435 – CJ 22 – 2º andar -Vila Nova Conceição – cep: 04537-012 - São Paulo/SP, por seu Engº Orçamentista **Sr. Danilo Camilo Amorim**, portador do RG **38.526.082-9** - CPF nº **062.832.963-60** - **CREA-SP 5071303389**, através da presente credencial, constitui, para fins de representação perante aos procedimentos do Processo de Licitação nº **003/2026**, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa, fazer nova proposta nos termos da LC 123/06; negociar a redução de preço; manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão; assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela comissão de licitação, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Estamos cientes de que responderemos em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

São Paulo, 14 de Julho de 2026.


BMC Engenharia e Construção Ltda.**CNPJ: 38.905.295/0001-18****Eng. Carlos Fernando Carvalho de Castro****RG: 4.660.594-0****CPF: 686.555.688-72****Sócio-Diretor**

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de GUARATINGUETÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - Processo de Compra Nº 248/2026

Anexo VI.1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa, **BMC Engenharia e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.38.905.295/0001-18, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, 1.435 – CJ 22 – 2º andar -Vila Nova Conceição – cep: 04537-012 - São Paulo/SP, por seu sócio-diretor Sr. **Carlos Fernando Carvalho de Castro**, portador do RG **4.635.252-4** - CPF nº **686.555.688-72**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação neste processo, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os subitens do item 7.2 e 7.3 do instrumento convocatório.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 16 de Julho de 2026.



BMC Engenharia e Construção Ltda.
CNPJ: 38.905.295/0001-18
Eng. Carlos Fernando Carvalho de Castro
RG: 4.660.594-0
CPF: 686.555.688-72
Sócio-Diretor